



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Compromisso com o profissional e a sociedade.

PORTARIA Nº 032/2016

**Institui o Plano de Demissão
Voluntária - PDV.**

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/SE, no uso das atribuições que lhe confere as alíneas "k" e "m" do art. 34 da lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando a portaria AD-Nº 099/2006, DE 11 DE JULHO DE 2006 que institui o Plano de Demissão Voluntária - PDV, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia-CONFEA.

Considerando a situação administrativo-financeira do CREA/SE.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Plano de Demissão Voluntária - PDV, mediante incentivo financeiro pelo tempo de serviço, que tem como objetivo dar oportunidade aos servidores interessados em se desligarem do Conselho voluntariamente, garantindo-lhes, além dos direitos trabalhistas, outros benefícios adicionais acordados entre as partes.

Art. 2º O PDV é dirigido a todos os servidores efetivos com, **no mínimo, 05 anos de admissão**, e, em especial, aos já aposentados pela Previdência Social, mas que ainda prestam serviços a este Conselho.

Art. 3º Aos aderentes do PDV serão pagas todas as verbas rescisórias referentes aos direitos trabalhistas previstos em lei, na forma de rescisão "sem justa causa", a saber:

- I - saldo de salário;
- II - aviso prévio, conforme Lei 12.506, de 11 de outubro de 2011;
- III - férias vencidas e proporcionais com abono constitucional;
- IV - 13º salário proporcional;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Compromisso com o profissional e a sociedade.

V – eventual saldo de horas-extras, apurado em banco de horas;

VI – FGTS da rescisão; e

VII – multa de 40% do FGTS.

Art. 4º Fica garantido, a título de benefício para o empregado que aderir ao PDV, o valor correspondente a um salário do empregado, por ano de serviço ou fração igual ou superior a seis meses, até o limite de 70% do tempo de serviço.

Parágrafo único. Define-se salário para os fins deste artigo a remuneração mensal do empregado, aí incluídas as comissões, gratificações, abonos e quaisquer outras vantagens pecuniárias concedidas de forma fixa e não eventual.

Art. 5º O pagamento da indenização a que alude o art. 4º será efetuado em uma três parcelas, a **partir de maio de 2016**, conforme disponibilidade do empregador e prévio conhecimento do aderente quanto as datas de pagamento.

Parágrafo único: O pagamento da indenização será efetivado na **ordem de solicitação de adesão ao PDV**.

Art. 6º O CREA/SE garantirá, sem prejuízo das verbas rescisórias e/ou da indenização, **a manutenção do ex-empregado no Plano de Saúde, durante seis meses, a contar da data de assinatura do Termo de Acordo, do mesmo modo que se encontrava no momento de adesão, ressalvadas eventuais modificações, benéficas ou não, posteriormente alcançadas pelos empregados do CREA/SE, decorrentes de negociação coletiva, mudança da prestadora de serviços ou quaisquer outros eventos, sendo vedado em todos os casos a inclusão de novos beneficiários após a data de adesão do empregado ao PDV.**

Art. 7º O prazo para inscrições no Programa de Demissão Voluntária do CREA/SE ocorrerá **de 11 a 29 de abril de 2016**.

Art. 8º Os servidores interessados em efetuar consultas e aderir ao PDV deverão observar as seguintes orientações:

I – providenciar sua inscrição para atendimento junto à Gerência de Gestão de Pessoas (GGP), por intermédio de requerimento escrito, devidamente protocolado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Compromisso com o profissional e a sociedade.

II – aguardar que a GGP informe o horário, dia e local de atendimento visando a obter as informações básicas para sua adesão ao PDV;

III – comparecer no horário determinado pela GGP para ser informado sobre o cálculo de seus direitos trabalhistas relativos a indenizações, FGTS e benefícios adicionais, assim como outros detalhes necessários para orientar a sua decisão;

IV – formalizar sua adesão ao PDV, preenchendo o Termo de Adesão; e

V – aguardar decisão da Presidência dos quais será informado;

Art. 9º. O CREA/SE se reserva ao direito de não homologar a adesão de servidores ao PDV caso as adesões ultrapassem o limite do orçamento destinado a tal fim.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, será utilizado como critério de seleção das adesões a prevalência das seguintes situações, em ordem:

I – aos servidores aposentados pela Previdência Social;

II – a antiguidade de admissão dos servidores; e

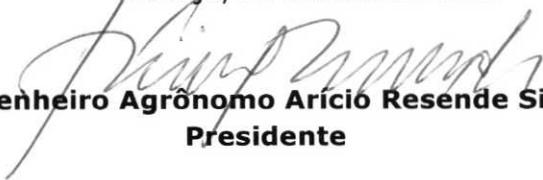
III – permanecendo empate, a precedência da data de protocolo a que se refere o artigo 8º, inciso I.

Art. 10. A adesão ao PDV de servidor que esteja respondendo à sindicância ou processo administrativo disciplinar somente produzirá efeitos após o julgamento final, caso não aplicada a pena de demissão e, na hipótese de aplicação de outra penalidade, após o seu cumprimento.

Art. 11. A indenização a que se refere o art. 4º não se sujeita à incidência do imposto de renda na fonte nem na Declaração de Ajuste Anual bem como não integram o salário de contribuição do INSS, ficando isenta de recolhimento previdenciário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Aracaju, 06 de abril de 2016


Engenheiro Agrônomo Arício Resende Silva
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Compromisso com o profissional e a sociedade.

**TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV)
DO CREA-SE**

Nome
Função, Nível Salarial

Por minha livre e espontânea vontade, venho manifestar minha adesão ao **Programa de Demissão Voluntária- PDV**, instituído pelo Crea-SE. Declaro ser conhecedor de todas as condições nele previstas, concordando em receber, os valores a título de indenização prevista, juntamente com as verbas rescisórias legais.

Declaro estar ciente e concordo com o direito reservado ao Crea-SE de rejeitar minha adesão ao PDV, caso esteja impedido por qualquer condição prevista no referido Plano, declarando ainda que não tenho reclamatória trabalhista contra o Crea-SE.

Caso seja aceito o meu pedido de adesão ao PDV, este termo de Adesão deve ser considerado como "Aviso Prévio" de 30 (trinta) dias, a partir da data de informação do aceite pelo Crea-SE.

Declaro que não me encontro em nenhuma das condições impeditivas previstas no Programa de Demissão Voluntária.

Declaro, finalmente, estar ciente que uma vez aceita minha adesão ao PDV, esta será **irretratável e irrevogável**.

Cidade/Estado, ___ de _____ de _____

Fulano de tal
Função, Nível Salarial

Recebimento na GGP em ____/____/____

Por _____